# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BIXX CLUBE DE BENEFÍCIOS

A BIXX SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., empresa devidamente inscrita sob o CNPJ [INSERIR CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada simplesmente BIXX.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este instrumento tem por objeto a adesão do ASSINANTE ao clube de benefícios denominado "BIXX", que confere acesso a um conjunto de serviços e vantagens, conforme detalhado no plano escolhido durante o cadastro, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) programa de assistência técnica para dispositivo móvel registrado;
- (ii) descontos em acessórios;
- (iii) programa de opção de revenda; e
- (iv) suporte ao cliente.

# DA VIGÊNCIA, ADESÃO E ACEITAÇÃO

- Cláusula 2ª. O presente contrato entra em vigor a partir da confirmação do pagamento da primeira mensalidade e permanecerá válido por tempo indeterminado, vigorando enquanto as partes mantiverem as obrigações aqui assumidas.
- § 1°. A aceitação destes termos se dará de forma expressa, irrevocável e irrevogável mediante a conclusão do cadastro no sítio eletrônico da BIXX e a confirmação do pagamento inicial, constituindo adesão plena a todas as cláusulas e condições deste contrato.
- § 2°. O ASSINANTE declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente os termos deste contrato antes de finalizar sua adesão.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA BIXX

Cláusula 3ª. São obrigações da BIXX:

I. Prestar os serviços contratados com diligência, competência e os padrões técnicos adequados;

- II. Manter e disponibilizar uma rede de parceiros e prestadores de serviço (lojas e técnicos) devidamente credenciados e avaliados;
- III. Fornecer canal de suporte para esclarecimento de dúvidas e solicitações;
- IV. Em regiões sem parceiro credenciado, e após análise e aprovação prévia da BIXX, custear reparos realizados em estabelecimento de livre escolha do ASSINANTE, mediante a apresentação obrigatória de: (a) orçamento prévio aprovado; (b) nota fiscal detalhada e discriminada; e (c) comprovante de pagamento;
- V. Comunicar eventuais alterações contratuais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Cláusula 9ª;
- VI. Garantir a confidencialidade dos dados do ASSINANTE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Cláusula 4ª. Fica instituído período de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da confirmação do primeiro pagamento, para a utilização dos benefícios de assistência técnica gratuita e programa de revenda.

Parágrafo Único. Durante o período de carência, o ASSINANTE mantém acesso aos demais benefícios do clube, como descontos em acessórios e suporte ao cliente. A carência é um mecanismo de segurança e estabilidade do sistema, não configurando prática abusiva.

### DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Cláusula 5ª. São obrigações do ASSINANTE:

- I. Fornecer informações cadastrais completas, válidas e verídicas, mantendo-as sempre atualizadas;
- II. Utilizar os serviços de acordo com as regras de utilização, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou que viole direitos de terceiros;
- III. Proteger seus dados de acesso ao painel do usuário (login e senha), sendo integralmente responsável por todas as ações realizadas em sua conta;
- IV. Cumprir com a pontualidade no pagamento das mensalidades.

#### DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO

Cláusula 6ª. A mensalidade do serviço será cobrada somente por meio de boletos, política financeira adotada pela empresa.

- § 1°. Emitindo o boleto bancário, a data de vencimento será o dia 10 de cada mês. Se este dia cair em fim de semana ou feriado, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- § 2°. Será concedido um prazo de graça de 10 (dez) dias após a data de vencimento para pagamento sem suspensão do serviço. Findo este prazo, o cadastro será automaticamente suspenso, acarretando no bloqueio imediato de todos os benefícios.
- § 3°. A reativação do cadastro suspenso por mais de 30 (trinta) dias poderá estar sujeita à análise de viabilidade e ao pagamento de uma taxa de reativação, cujo valor será previamente comunicado e justificado.

# DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações oficiais entre as partes (faturas, alertas, alterações contratuais) serão enviadas exclusivamente para o e-mail cadastrado pelo ASSINANTE.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE verificar regularmente sua caixa de entrada, incluindo pastas de spam ou promoções, e manter um endereço de e-mail válido. A BIXX se exime de responsabilidade por comunicações não recebidas devido a falhas em provedores de e-mail ou endereços incorretos/inativos fornecidos pelo ASSINANTE.

#### DO PROGRAMA DE REVENDA (PIPE)

Cláusula 8ª. O programa de revenda é uma opção facultativa oferecida ao ASSINANTE, e não uma obrigação de compra por parte da BIXX.

- § 1°. A solicitação de avaliação para revenda deve ser feita através dos canais oficiais. A BIXX reserva-se o direito de, após análise técnica detalhada, negar a proposta de compra com base em critérios preestabelecidos e disponíveis para consulta.
- § 2°. Aceita a proposta, o pagamento pelo dispositivo será efetuado exclusivamente via PIX em até 24 (vinte e quatro)

horas úteis para a chave PIX previamente cadastrada pelo ASSINANTE em seu painel.

# DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 9ª.

- a) Assistência Técnica: O benefício cobre apenas o custo de mão de obra e peças para o concerto do equipamento previamente cadastrado. Serviços de coleta e entrega do aparelho são de responsabilidade e custo do ASSINANTE, salvo disposição em contrário expressamente acordada por escrito.
- b) Descontos em Acessórios: O desconto, que varia de 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do acessório, aplica-se apenas a lojas parceiras indicadas pela BIXX ou a lojas de livre escolha do ASSINANTE \*\*previamente aprovadas\*\* pela BIXX, que avaliará a idoneidade do estabelecimento. O desconto será concedido mediante cupom (online) ou acordo direto com a loja credenciada (física).

#### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 10ª. A BIXX poderá alterar os termos deste contrato, incluindo a estrutura de planos, valores e benefícios. Tais alterações serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por e-mail.

Parágrafo Único. O ASSINANTE que não concordar com as alterações poderá cancelar o contrato, sem qualquer ônus, no prazo de 7 (sete) dias a partir do recebimento da comunicação. A manutenção do serviço após esse período implicará aceitação tácita das novas condições.

#### DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

Cláusula 11ª. O ASSINANTE poderá cancelar este contrato a qualquer momento, mediante solicitação formal através do email.

- § 1°. O cancelamento será efetivado ao final do ciclo de pagamento em curso, durante o qual todos os benefícios permanecerão ativos. Não haverá reembolso de valores proporcional ao período não utilizado, pois não somos uma seguradora.
- § 2°. A BIXX poderá rescindir este contrato, de forma imediata e unilateral, em caso de violação grave pelo

ASSINANTE de qualquer cláusula aqui estabelecida, especialmente fornecimento de informações falsas, tentativa de fraude ou utilização indevida dos serviços, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. A BIXX atua como um clube de serviços e benefícios, sendo intermediária entre o ASSINANTE e os prestadores de serviço terceirizados. Não se caracteriza como seguradora, consórcio ou sociedade de proteção ao crédito.

Cláusula 13ª. Este contrato rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da comarca de GOIÂNIA-GOIÁS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.